Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 28 de outubro de 2023

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.10.28 06:54:44 -03'00'

SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Companhia Fechada
CNPJ/MF Nº 07.714.104/0001-07 - NIRE: 33300328980

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 23 de outubro de 2023, às 10 horas, na sede da Sumicity Telecomunicações S.A. ("Emissora"), localizada na cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Presidente Getúlio Vargas, 148, 3º e 4º andares, Centro, CEP 28640-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Cínthia Bravo Foroni; Secretária: Lóren Cristine Ribeiro Dias. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), nominativas e escriturais, as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, na forma do inciso X do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) a autorização aos membros da diretoria da Emissora ou de procuradores validamente constituídos para praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima mencionadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), o contrato de distribuição ("Contrato de Distribuição"), e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e procuradores da Emissora relacionados à Oferta. **5. DELIBERAÇÕES:** dando prosseguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. acionistas os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Oferta, os acionistas, por unanimidade: **(i)** Aprovaram, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Debêntures") na Data de Emissão ("Emissão"), a qual terá as seguintes características e condições: **(a) Valor Total e Data da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais). **(b) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures. **(c) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(d) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série. **(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiados eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular de Debêntures ("Debenturista"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória. **(h) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária e/ou vencimento antecipado, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). **(i) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures. **(j) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, e em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas. **(k) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para o *liability management* da Emissora, bem como para reforço de caixa. **(l) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("*Spread*") de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão ("Remuneração"). **(m) Amortização**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais iguais e sucessivas, a partir da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida, após 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures a serem indicadas na Escritura de Emissão. **(n) Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, A Remuneração será paga semestralmente, conforme cronograma de pagamentos descrito na Escritura de Emissão, sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração". **(o) Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(p) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Debenturistas ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total") será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula e a tabela a serem descritas na Escritura de Emissão. **(q) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor a ser pago aos Debenturistas ("Valor da Amortização Extraordinária") será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária e (c) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com fórmula e a tabela a serem descritas na Escritura de Emissão. **(r) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser descrita na Escritura de Emissão. **(s) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas na Escritura de Emissão. **(t) Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Emissora ou do agente de liquidação; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. **(u) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"). **(v) Garantias Reais:** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo agente fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, incluindo também, mas não se limitando, as remunerações do agente fiduciário, do agente de liquidação e escriturador ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (a) alienação fiduciária de forma compartilhada com os Debenturistas das Demais Emissões (conforme definido abaixo) nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo), da rede de cabeamento e conectores, de titularidade da Emissora, em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Alienação Fiduciária"); (b) cessão fiduciária do fluxo financeiro decorrente do recebimento de todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados em conta corrente de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), oriundos de contratos comerciais celebrados com novos clientes da Emissora e da Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária" e em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias Reais"). Os debenturistas da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora e debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Ligue Móvel S.A. ("Debenturistas das Demais Emissões") e os Debenturistas da presente Emissão compartilharão a Alienação Fiduciária de acordo com as Obrigações Garantidas de cada oferta, observada a Parte Ideal (conforme definida na Escritura de Emissão) de que cada um deles seja titular, nos termos previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantia (conforme definido abaixo) ("Compartilhamento de Garantia"). Os demais termos e condições do Compartilhamento de Garantia, serão previstos no contrato de compartilhamento de garantia a ser celebrado entre as partes aplicáveis ("Contrato de Compartilhamento de Garantia"). **(w) Garantia Fidejussória:** EB Fibra Participações S.A. ("EB Fibra") e a DB3 Serviços de Telecomunicações S.A. ("DB3" e, em conjunto com a EB Fibra, "Fiadoras"), se obrigarão, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente com a Emissora, responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, em garantia do pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"). **(x) Publicidade**: Todos os atos e decisões relativos às Debêntures ou que envolvam interesses dos Debenturistas deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado a legislação em vigor, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o agente fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao agente fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação. **(y) Classificação de Risco**: A Emissora deverá, até 30 de junho de 2024, obter relatório de classificação de risco (*rating*) para para a Emissora expedido por agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"). **(ii)** Autorizaram os membros da diretoria da Emissora e seus respectivos representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta acima deliberadas, inclusive, mas não somente: (a) discutir e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Compartilhamento de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta assembleia e outras que os diretores e procuradores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (2) assessores jurídicos; (3) agente de liquidação e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) a Agência de Classificação de Risco; e (6) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; e **(iii)** Ratificam todos os atos já praticados pela diretoria e procuradores da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta. **6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Acionistas Presentes**: EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A. (representada por Lorival Luz e Felipe Matsunaga) e Vicente Gomes. Carmo, 23 de outubro de 2023. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. **MESA:** Cínthia Bravo Foroni - Presidente. Lóren Cristine Ribeiro Dias - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. NIRE: 333.0032898-0 Protocolo: 00-2023/829701-2 Data do protocolo: 24/10/2023. CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2023 SOB O NÚMERO 00005761376 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 32B01F641F4729792A6FD9F0210BAEC6340F39313FECF567CCE493F78A024563. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral